



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

www.novaindependencia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 1 de 8

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Independência, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Independência poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaindependencia.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Independência

CNPJ 44.430.429/0001-94

Rua Arthur Lino de Alencar, 01 - Centro

Telefone: (18) 3744-9990

Site: www.novaindependencia.sp.gov.br

Diário: imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia

Câmara Municipal de Nova Independência

CNPJ 55.752.042/0001-70

Rua Manoel José da Silva, 975 - Centro

Telefone: (18) 3744-1300

Site: www.cmnindependencia.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Independência garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaindependencia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/novaindependencia



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 2 de 8

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1702 - DE 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a denominação de logradouro público no município de Nova Independência.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1727/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica denominada **Rua A** via pública situada no município de Nova Independência, localizada no Bairro Residencial Santa Helena, **“Rua Maria do Carmo Moura Barreto.”**

Art. 2º A presente denominação tem como propósito perpetuar a memória dos pioneiros que, com dedicação e visão, ajudaram a moldar e fortalecer a cidade de Nova Independência, deixando um legado para as futuras gerações.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a oficialização da denominação junto aos órgãos competentes, promovendo sua inclusão nos registros municipais.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito do Município de Nova Independência/SP

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

Lei Nº 1703 - DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional Especial”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete o presente à avaliação e aprovação do legislativo, conforme artigos abaixo:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a criar ficha e efetuar Crédito Adicional Especial, no valor R\$ 494.000,00 (Quatrocentos e noventa e quatro mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 409 (RECURSO ESTADUAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI

4.4.90. 52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....294.000,00
FICHA: 412 (RECURSO ESTADUAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI

3.3.90. 39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....100.000,00
FICHA: 419 (RECURSO FEDERAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2036 - UBS III RACLÊ BARRETO

3.3.90. 30 - MATERIAL DE CONSUMO40.000,00
FICHA: 420 (RECURSO FEDERAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2036 - UBS III RACLÊ BARRETO

3.3.90. 39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....10.000,00
FICHA: 421 (RECURSO FEDERAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.3.90. 30 - MATERIAL DE CONSUMO.....40.000,00
FICHA: 422 (RECURSO FEDERAL)

02.06. 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2037 - UBS II LENIR SPAZZAPAN DE ALENCAR

3.3.90. 39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA 10.000,00

TOTAL.....494.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Especial constante no artigo 1º, é referente ao Emenda Parlamentar - Bruna Furlan / Valdomiro Lopes / Fausto Pinato, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei Nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1682 / 2024, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1684 / 2024, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 20/08/2025 às 17:23:43 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7960-0ebe-3ce4-2339-cc>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 3 de 8

publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito do Município de Nova Independência/SP

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

LEI Nº 1704 - DE 19 DE AGOSTO DE 2025.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo e providências após o término deste para edificação nos terrenos doados de acordo com a Lei nº 1.491/2019 e posteriores alterações.”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1732/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou, e Ele, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 5

º da Lei nº 1.491/2019, alterado pela Lei Municipal nº 1637, 18 de Abril de 2023, e Lei nº 1685, de 31 de Dezembro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração e acréscimo:

“Artigo 5º O prazo para que o beneficiário edifique a unidade residencial com dimensão mínima de 45 metros quadrados, ficará prorrogado por 08 (oito) meses.

§ 3º A contagem do prazo de 08 (oito) meses mencionado no “caput” deste Artigo, inicia-se após Notificação de conclusão de infraestrutura e autorização de início da obra, prevista na “Cláusula Quinta - Do Prazo” do Instrumento de Compromisso de Doação de bem imóvel, com manifestação expressa de interesse na realização da construção e finalização da mesma no prazo estipulado.

§ 4º Diante da prorrogação acima mencionada, sendo esta oportunizada à todos os donatários, o prazo previsto no “caput” é improrrogável.

§ 5º Os Beneficiários que foram previamente selecionados, e que ainda não possuem o Habite-se, e que tenham interesse em concluir tal construção de acordo com o caput deste artigo, deverão procurar a Secretaria de Assistência Social do Município, no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação desta lei, para assinar a Notificação, sob pena de renúncia do direito previsto no art.5º, ocorrendo a retomada do imóvel após esse prazo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

LEI Nº 1705 - DE 25 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre a inclusão de área de expansão urbana da cidade de Nova Independência, Estado de São Paulo.”

CONSIDERANDO o Estatuto da Cidade, Lei nº 10.257, de 10 de Julho de 2001;

CONSIDERANDO a Lei nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1979;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 311, de 2 de Março de 1938.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1729/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica criada a área de expansão urbana da Cidade de Nova Independência, área anexa ao perímetro urbano municipal, conforme descritivo abaixo:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO DE EXPANSÃO URBANA

A) ÁREA 1: EXPANSÃO URBANA:

Imóvel: Perímetro de Expansão Urbana

Proprietário: Município de Nova Independência

Área (ha): 43,5690 ha Perímetro (m): 3.416,35

m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas (Longitude: 51°29'47,162"W , Latitude 21°06'08,509"S); deste, segue com os seguintes azimutes e distâncias: 126°33'59" e 307,96 m até o vértice P-02, (Longitude: 51°29'38,608"W , Latitude 21°06'14,501"S); 199°13'22" e 512,76 m até o vértice P-03, (Longitude: 51°29'44,512"W , Latitude 21°06'30,233"S); 109°38'04" e 188,32 m até o vértice P-04, (Longitude: 51°29'38,371"W , Latitude 21°06'32,309"S); 199°46'17" e 105,72 m até o vértice P-05, (Longitude: 51°29'39,621"W , Latitude 21°06'35,541"S); 109°36'13" e 126,97 m até o vértice P-06, (Longitude: 51°29'35,480"W , Latitude 21°06'36,939"S); 200°15'43" e 101,89 m até o vértice P-07, (Longitude: 51°29'36,713"W , Latitude 21°06'40,044"S); 291°05'42" e 200,90 m até o vértice P-08, (Longitude: 51°29'43,203"W , Latitude 21°06'37,674"S); 200°04'40" e 233,55 m até o



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 4 de 8

vértice P-09, (Longitude: 51°29'46,006"W , Latitude 21°06'44,801"S); 298°06'18" e 560,22 m até o vértice P-10, (Longitude: 51°30'03,106"W , Latitude 21°06'36,166"S); 8°35'08" e 14,64 m até o vértice P-11, (Longitude: 51°30'03,029"W , Latitude 21°06'35,695"S); 18°11'56" e 17,66 m até o vértice P-12, (Longitude: 51°30'02,836"W , Latitude 21°06'35,150"S); 14°30'23" e 20,97 m até o vértice P-13, (Longitude: 51°30'02,652"W , Latitude 21°06'34,490"S); 6°53'26" e 21,43 m até o vértice P-14, (Longitude: 51°30'02,560"W , Latitude 21°06'33,799"S); 1°21'23" e 23,13 m até o vértice P-15, (Longitude: 51°30'02,539"W , Latitude 21°06'33,046"S); 304°30'26" e 8,57 m até o vértice P-16, (Longitude: 51°30'02,783"W , Latitude 21°06'32,888"S); 352°30'20" e 12,41 m até o vértice P-17, (Longitude: 51°30'02,838"W , Latitude 21°06'32,487"S); 337°14'27" e 7,67 m até o vértice P-18, (Longitude: 51°30'02,940"W , Latitude 21°06'32,257"S); 21°35'37" e 12,95 m até o vértice P-19, (Longitude: 51°30'02,773"W , Latitude 21°06'31,866"S); 345°11'39" e 14,51 m até o vértice P-20, (Longitude: 51°30'02,900"W , Latitude 21°06'31,409"S); 22°14'21" e 12,78 m até o vértice P-21, (Longitude: 51°30'02,731"W , Latitude 21°06'31,025"S); 33°37'01" e 11,03 m até o vértice P-22, (Longitude: 51°30'02,519"W , Latitude 21°06'30,727"S); 59°30'23" e 62,78 m até o vértice P-23, (Longitude: 51°30'00,640"W , Latitude 21°06'29,696"S); 53°16'29" e 25,06 m até o vértice P-24, (Longitude: 51°29'59,942"W , Latitude 21°06'29,211"S); 33°36'19" e 83,50 m até o vértice P-25, (Longitude: 51°29'58,333"W , Latitude 21°06'26,953"S); 26°54'08" e 29,15 m até o vértice P-26, (Longitude: 51°29'57,873"W , Latitude 21°06'26,109"S); 54°56'06" e 41,88 m até o vértice P-27, (Longitude: 51°29'56,682"W , Latitude 21°06'25,330"S); 48°09'43" e 66,32 m até o vértice P-28, (Longitude: 51°29'54,964"W , Latitude 21°06'23,896"S); 35°56'52" e 30,76 m até o vértice P-29, (Longitude: 51°29'54,336"W , Latitude 21°06'23,088"S); 23°05'38" e 14,59 m até o vértice P-30, (Longitude: 51°29'54,136"W , Latitude 21°06'22,652"S); 32°15'39" e 18,56 m até o vértice P-31, (Longitude: 51°29'53,791"W , Latitude 21°06'22,143"S); 38°34'40" e 76,01 m até o vértice P-32, (Longitude: 51°29'52,142"W , Latitude 21°06'20,215"S); 26°41'43" e 23,38 m até o vértice P-33, (Longitude: 51°29'51,775"W , Latitude 21°06'19,537"S); 15°34'01" e 27,47 m até o vértice P-34, (Longitude: 51°29'51,517"W , Latitude 21°06'18,677"S); 29°54'06" e 17,15 m até o vértice P-35, (Longitude: 51°29'51,219"W , Latitude 21°06'18,194"S); 23°34'43" e 17,08 m até o vértice P-36, (Longitude: 51°29'50,981"W , Latitude 21°06'17,686"S); 11°52'03" e 20,58 m até o vértice P-37, (Longitude: 51°29'50,832"W , Latitude 21°06'17,031"S); 12°27'29" e 21,60 m até o vértice P-38, (Longitude: 51°29'50,668"W , Latitude 21°06'16,345"S); 9°18'41" e 22,92 m até o vértice P-39, (Longitude: 51°29'50,537"W , Latitude 21°06'15,610"S); 334°03'41" e 6,89 m até o vértice P-40, (Longitude: 51°29'50,641"W , Latitude 21°06'15,408"S); 238°22'35" e 13,71 m até o

vértice P-41, (Longitude: 51°29'51,046"W , Latitude 21°06'15,641"S); 323°17'22" e 18,67 m até o vértice P-42, (Longitude: 51°29'51,431"W , Latitude 21°06'15,153"S); 23°38'05" e 11,12 m até o vértice P-43, (Longitude: 51°29'51,276"W , Latitude 21°06'14,822"S); 14°47'49" e 38,03 m até o vértice P-44, (Longitude: 51°29'50,935"W , Latitude 21°06'13,627"S); 65°40'27" e 8,16 m até o vértice P-45, (Longitude: 51°29'50,677"W , Latitude 21°06'13,519"S); 2°38'39" e 56,48 m até o vértice P-46, (Longitude: 51°29'50,581"W , Latitude 21°06'11,684"S); 10°43'45" e 27,04 m até o vértice P-47, (Longitude: 51°29'50,403"W , Latitude 21°06'10,820"S); 44°03'20" e 31,97 m até o vértice P-48, (Longitude: 51°29'49,630"W , Latitude 21°06'10,075"S); 55°03'24" e 32,14 m até o vértice P-49, (Longitude: 51°29'48,715"W , Latitude 21°06'09,479"S); 70°50'29" e 36,92 m até o vértice P-50, (Longitude: 51°29'47,505"W , Latitude 21°06'09,088"S); 28°51'27" e 20,39 m até o vértice P-01, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

B) ÁREA 2: EXPANSÃO URBANA E INDUSTRIAL:

Imóvel: Perímetro de Expansão Urbana e Industrial - 01 de 03

Proprietário: Município de Nova Independência

Área (ha): 281,0679 ha Perímetro (m): 8.007,53 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-51, de coordenadas (Longitude: 51°29'08,878"W , Latitude 21°06'11,532"S) deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 119°47'07" e 94,18 m até o vértice P-52, (Longitude: 51°29'06,050"W , Latitude 21°06'13,062"S); 104°36'55" e 171,96 m até o vértice P-53, (Longitude: 51°29'00,286"W , Latitude 21°06'14,490"S); 110°43'48" e 51,84 m até o vértice P-54, (Longitude: 51°28'58,608"W , Latitude 21°06'15,092"S); 110°13'17" e 2.372,70 m até o vértice P-55, (Longitude: 51°27'41,516"W , Latitude 21°06'41,982"S); 110°46'46" e 193,01 m até o vértice P-56, (Longitude: 51°27'35,268"W , Latitude 21°06'44,227"S); 197°08'31" e 965,03 m até o vértice P-57, (Longitude: 51°27'45,221"W , Latitude 21°07'14,195"S); 231°29'58" e 32,85 m até o vértice P-58, (Longitude: 51°27'46,114"W , Latitude 21°07'14,857"S); 260°09'59" e 26,21 m até o vértice P-59, (Longitude: 51°27'47,010"W , Latitude 21°07'15,001"S); 289°08'15" e 2.426,79 m até o vértice P-60, (Longitude: 51°29'06,403"W , Latitude 21°06'48,900"S); 18°31'47" e 347,91 m até o vértice P-61, (Longitude: 51°29'02,536"W , Latitude 21°06'38,182"S); 287°49'07" e 116,63 m até o vértice P-62, (Longitude: 51°29'06,381"W , Latitude 21°06'37,010"S); 274°30'15" e 116,09 m até o vértice P-63, (Longitude: 51°29'10,391"W , Latitude 21°06'36,702"S); 18°56'03" e 208,85 m até o vértice P-64, (Longitude: 51°29'08,021"W , Latitude 21°06'30,283"S); 289°23'13" e 162,52 m até o vértice P-65, (Longitude: 51°29'13,330"W , Latitude 21°06'28,513"S); 200°34'35" e 59,99 m até o vértice P-66, (Longitude: 51°29'14,066"W , Latitude 21°06'30,337"S); 289°37'42" e 66,20 m até o vértice P-67, (Longitude: 51°29'16,225"W , Latitude 21°06'29,608"S); 20°42'14" e 594,77 m até o vértice P-51, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

C) ÁREA 3: EXPANSÃO URBANA E INDUSTRIAL:

Imóvel: Perímetro de Expansão Urbana e Industrial - 02 de 03

Proprietário: Município de Nova Independência

Área (ha): 149,7545 ha Perímetro (m): 6.397,41 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-68, de coordenadas (Longitude: 51°29'10,615"W , Latitude 21°06'48,525"S) deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 109°28'44" e 119,15 m até o vértice P-69, (Longitude: 51°29'06,726"W , Latitude 21°06'49,828"S); 109°08'15" e 2.430,74 m até o vértice P-70, (Longitude:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 5 de 8

51°27'47,203"W , Latitude 21°07'15,971"S); 142°52'59" e 29,96 m até o vértice P-71, (Longitude: 51°27'46,579"W , Latitude 21°07'16,750"S); 176°25'24" e 40,06 m até o vértice P-72, (Longitude: 51°27'46,496"W , Latitude 21°07'18,051"S); 196°59'08" e 714,28 m até o vértice P-73, (Longitude: 51°27'53,799"W , Latitude 21°07'40,251"S); 297°33'11" e 2.686,12 m até o vértice P-74, (Longitude: 51°29'16,226"W , Latitude 21°06'59,603"S); 25°14'34" e 377,10 m até o vértice P-68, ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

D) ÁREA 4: EXPANSÃO URBANA E INDUSTRIAL:

Imóvel: Perímetro de Expansão Urbana e Industrial - 03 de 03

Proprietário: Município de Nova Independência

Área (ha): 291,7719 ha Perímetro (m): 7.621,48 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-75, de coordenadas (Longitude: 51°27'33,646"W , Latitude 21°06'44,809"S) deste segue com os seguintes azimutes e distâncias: 110°46'43" e 22,54 m até o vértice P-76, (Longitude: 51°27'32,916"W , Latitude 21°06'45,071"S); 109°38'41" e 942,16 m até o vértice P-77, (Longitude: 51°27'02,189"W , Latitude 21°06'55,457"S); 104°14'27" e 195,05 m até o vértice P-78, (Longitude: 51°26'55,640"W , Latitude 21°06'57,035"S); 104°25'39" e 548,33 m até o vértice P-79, (Longitude: 51°26'37,245"W , Latitude 21°07'01,527"S); 108°16'09" e 312,58 m até o vértice P-80, (Longitude: 51°26'26,965"W , Latitude 21°07'04,741"S); 113°20'10" e 487,99 m até o vértice P-81, (Longitude: 51°26'11,451"W , Latitude 21°07'11,069"S); 198°05'54" e 1.350,82 m até o vértice P-82, (Longitude: 51°26'26,121"W , Latitude 21°07'52,795"S); 297°57'36" e 1.761,07 m até o vértice P-83, (Longitude: 51°27'19,966"W , Latitude 21°07'25,796"S); 336°20'41" e 50,52 m até o vértice P-84, (Longitude: 51°27'20,665"W , Latitude 21°07'24,289"S); 288°19'08" e 529,87 m até o vértice P-85, (Longitude: 51°27'38,086"W , Latitude 21°07'18,824"S); 199°56'20" e 100,48 m até o vértice P-86, (Longitude: 51°27'39,283"W , Latitude 21°07'21,893"S); 290°08'05" e 184,19 m até o vértice P-87, (Longitude: 51°27'45,272"W , Latitude 21°07'19,815"S); 17°08'34" e 32,97 m até o vértice P-88, (Longitude: 51°27'44,932"W , Latitude 21°07'18,791"S); 40°09'21" e 59,42 m até o vértice P-89, (Longitude: 51°27'43,599"W , Latitude 21°07'17,318"S); 16°20'11" e 53,31 m até o vértice P-90, (Longitude: 51°27'43,074"W , Latitude 21°07'15,655"S); 357°26'54" e 66,71 m até o vértice P-91, (Longitude: 51°27'43,170"W , Latitude 21°07'13,487"S); 17°08'31" e 923,47 m até o vértice P-75,

ponto inicial da descrição deste perímetro.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas ao Meridiano Central nº 51°00', fuso -22, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito do Município de Nova Independência/SP

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

LEI Nº 1706, DE 19 DE AGOSTO DE 2025

"Dispõe sobre a denominação do CAMANI - Centro de Atendimento Multidisciplinar ao Autismo de Nova Independência e dá outras providências"

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1731/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º Fica denominado **CAMANI - Centro de Atendimento Multidisciplinar ao Autismo de Nova Independência "FELIPE EDUARDO AGUIAR DOS SANTOS"**, o centro destinado ao atendimento de pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Município de Nova Independência.

Art. 2º A presente denominação é uma justa homenagem **ao jovem FELIPE EDUARDO AGUIAR DOS SANTOS**, nascido e criado neste município, reconhecido por sua trajetória como um CIDADÃO PORTADADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS, querido por todos, cuja memória e exemplo de superação e afeto marcaram profundamente a comunidade de Nova Independência.

Art. 3º A denominação de que trata esta Lei será formalmente atribuída ao CAMANI - Centro de Atendimento Multidisciplinar ao Autismo de Nova Independência por ocasião de sua futura inauguração, a qual ocorrerá após a conclusão de sua implantação, com prédio adequado e totalmente equipado para o pleno funcionamento dos serviços.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 6 de 8

publicação

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito do Município de Nova Independência/SP

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

LEI Nº 1707 - DE 19 DE AGOSTO DE 2025

“Dispõe sobre autorização para abertura de crédito adicional suplementar”

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, promulga mediante Autógrafo nº 1730/2025 que dispõe da aprovação do legislativo conforme artigos abaixo, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar Crédito Adicional Suplementar, no valor R\$ 143.000,00 (cento e quarenta e três mil reais), na seguinte dotação orçamentária:

FICHA: 404 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
3.1.90.11 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....6.000,00

FICHA: 405 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
3.1.90.13 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....1.000,00

FICHA: 406 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
3.3.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO.....10.000,00

FICHA: 407 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
3.3.90.39 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA.....5.000,00

FICHA: 408 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....50.000,00

FICHA: 410 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
4.4.90.51 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....7.000,00

FICHA: 411 (RECURSO PRÓPRIO)

02.06.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10.301.0011 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS
2064 - CENTRO DE ATENDIMENTO MULTIDISCIPLINAR AO AUTISMO - CAMANI
3.3.90.36 - OUTROS SERV.TERCEIROS-PESSOA FÍSICA.....1.000,00

TOTAL.....143.000,00

Art. 2º - O recurso para cobertura do crédito adicional Suplementar constante no artigo 1º, serão usadas as decorrentes anulações de dotação orçamentária abaixo, conforme artigo 43, § 1º, inciso III da Lei nº. 4320/64.

PODER EXECUTIVO

FICHA: 33 (RECURSO PRÓPRIO)

02.02.03 - ALMOXARIFADO
04.122.0002 - ADMINISTRAÇÃO GERAL EFICIENTE E TRANSPARENTE
2007 - MANUTENÇÃO DO ALMOXARIFADO
4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....143.000,00

TOTAL.....143.000,00

Art. 3º - No Plano Plurianual do Município de Nova Independência, para o período de 2022 a 2025, constituído pelo anexo nº I, II, III, IV e V da Lei nº 1560/2021, ficam alterados os anexos III, IV e V.

Art. 4º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1682 / 2024, para exercício financeiro vigente, onde indicam os programas prioritários a ser incluído na Lei Orçamentária nº 1684 / 2024, fica alterado na LDO, o anexo II.

Art. 5º - A Alteração dos programas na Lei Orçamentária será regulamentada por Decreto, para suplementações do orçamento vigente.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal

Publicado em sua forma digital no Diário Oficial Municipal, Sítio eletrônico e registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA (CNPJ 44430429000194) em 20/08/2025 às 17:23:43 (GMT -03:00).

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/7960-0ebe-3ce4-2339-cc>



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 7 de 8

Decretos

DECRETO Nº 34 DE 20 DE AGOSTO 2025.

Dispõe sobre a elaboração do Plano Municipal pela Primeira Infância e institui a Comissão Municipal encarregada de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância.

FERNANDO MACCHI SANTANA, Prefeito Municipal de Nova Independência, no exercício das atribuições que lhe confere a lei e em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos artigos 30, VI, 204, § 2º e em especial, no artigo 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Lei n. 8.069, de 1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre a política de atendimento aos direitos e a diretriz da municipalização do atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA) que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, no âmbito estadual, distrital e municipal.

A Lei nº 13.257, de 2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente o seu artigo 8º;

E considerando os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância, bem como seus objetivos e suas metas, elaborado pela Rede Nacional pela Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA em dezembro de 2010,

DECRETA:

Art. 1º - Seja elaborado o **PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA - PMPI** do Município de **NOVA INDEPENDÊNCIA**, de duração decenal, abrangendo os vários direitos da criança de até 6 anos de idade, com abordagem intersetorial e a participação das instituições e setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância com o Plano Nacional pela Primeira Infância.

§ 1º - Os órgãos e serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

§ 2º - São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância: a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica

e a inclusão ao consumismo.

Art. 2º - Fica instituída a **Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância** com a finalidade de promover e coordenar a elaboração do Plano Municipal da Primeira Infância de Nova Independência que será integrada por representantes, sendo um titular e outro suplente:

Do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

Do Conselho Tutelar;

Dos Conselhos setoriais da saúde, educação e assistência social;

Dos órgãos municipais gestores das políticas sociais de saúde, cultura, esporte, educação, assistência social.

Das famílias.

§ 1º - A presente comissão ficará encarregada de assegurar a articulação das ações destinadas a efetiva implantação do Plano Municipal da Primeira Infância de Nova Independência.

§ 2º Representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário poderão participar da Comissão Intersetorial na condição de convidados em caráter permanente, com direito à voz e voto.

§ 3º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e direitos da criança para reuniões, debates, palestras e seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

§ 4º A secretaria Executiva da Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será exercida pela Secretaria Municipal de Educação, que prestará o apoio administrativo e disponibilizará os meios necessários à execução de suas atividades.

§ 5º A participação dos representantes do Comissão Municipal Intersetorial da Primeira Infância será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 3º. Crianças de 3 a 6 anos de idade participarão da construção do PMPI em conformidade com suas características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por suas diferentes linguagens, possam expressar seus sentimentos, suas percepções, seus desejos e suas ideias em relação aos assuntos que lhe dizem respeito.

§ 1º. A participação das crianças será organizada e conduzida por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei n. 13.257/2016, em seu artigo 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º. As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância e elas serão informadas sobre o aproveitamento de suas ideias.

Art. 4º. O Plano Municipal da Primeira Infância deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, conforme sua competência



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE NOVA INDEPENDÊNCIA

Conforme Legislação Municipal

Quarta-feira, 20 de agosto de 2025

Ano V | Edição nº 675

Página 8 de 8

legal de órgão deliberativo e controlador das ações relacionadas às crianças e adolescentes.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 24 de 14 de maio de 2025.

Gabinete do Prefeito, na data supra.

FERNANDO MACCHI SANTANA

Prefeito Municipal de Nova Independência

Registrado na Secretaria Geral desta Prefeitura Municipal na data supra e publicado na sua fora digital no **Diário Oficial e website do Município.**

.....



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: 7960-0ebe-3ce4-2339-cc



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Nova Independência (SP), Edição nº 675, ano V, veiculado em 20 de agosto de 2025.



O documento original foi assinado digitalmente por MUNICIPIO DE NOVA INDEPENDENCIA (CNPJ 44430429000194) em 20/08/2025 às 17:23:43 (GMT -03:00). Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A1.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/7960-0ebe-3ce4-2339-cc>